



## DESPACHO

Considerando que:

- a) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-D/2022, de 11 de março, o Estado Português aprovou um regime de proteção temporária a cidadãos ucranianos e seus familiares que não possam regressar ao seu país devido à situação de guerra e, que abrange, igualmente, cidadãos de outras nacionalidades residentes na Ucrânia, quando verificadas determinadas condições;
- b) Todos os cidadãos a quem seja concedida proteção temporária podem requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, independentemente da sua nacionalidade, beneficiando do enquadramento legal que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, com as especificidades do enquadramento legal aprovado para apoiar a concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia (Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 29-A/2022 e 29-D/2022; Decretos-Lei n.º 24-B/2022 de 11 de março, e n.º 28-A/2022, de 25 de março);
- c) Que as manifestações de interesse de ingresso em mestrados integrados de medicina por parte de cidadãos provenientes de instituições de ensino superior ucranianas estão concentradas num pequeno número de instituições de ensino superior e que o acolhimento de todos os requerentes apenas nessas instituições poderia prejudicar a qualidade da formação, em particular a que ocorre em ambiente hospitalar;
- d) A proposta apresentada pelo Conselho de Escolas Médicas Portuguesas no sentido de distribuir equitativamente todos os requerentes pelas diversas instituições de ensino superior que ministram o mestrado integrado de Medicina, assim assegurando o prosseguimento de estudos aos refugiados atualmente em território nacional e simultaneamente garantindo a qualidade da formação ministrada.

Homologo o procedimento de candidatura aos mestrados integrados de Medicina ao abrigo do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, nos termos propostos pelo Conselho de Escolas Médicas Portuguesas na sequência da sua reunião de 27 de julho de 2022.

A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Elvira Fortunato